

lei nº 907/76

Severino Batista Peneiro, Prefeito municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Regente Feijó, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica proibida a demolição de qualquer prédio ou edifício existente no território do município, sem prévia autorização do Executivo Municipal.
- Artigo 2º Toda e qualquer demolição que for autorizada deverá atender aos interesses insubstituíveis do município, de modo que não haja diminuição de números de prédios e área construída.
- Artigo 3º Os prédios que ofereçam perigos, escombros e os que tenham sofrido qualquer acidentalidade, serão previamente vistoriados pela Prefeitura Municipal, antes de ser autorizada a sua demolição.
- Artigo 4º Em qualquer hipótese, a área construída do município, não poderá ser diminuída, devendo o prédio substituído, ser sempre de melhor gabarito que o anterior.
- Artigo 5º Os barracões e as áreas de indústria existentes no município não poderão ser transferidos ou demolidos, sem autorização expressa do chefe do Poder Executivo municipal.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura municipal de Regente Fepi, 13  
de Abril de 1.976.

Swerino Batista Pereira  
Prefeito municipal

Antonio Sedesma Filho  
Ass. Tec. Administrativo